



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 7/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072474/2021-92

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Construtora Wilton Figueiredo Ltda	CPF/CNPJ: 22.493.639/0001-99	
Endereço: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442 sala 520	Bairro: Vila da Serra	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34006-053
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 05 da quadra 19 - Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,1155
Registro nº 48344 Livro 02	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0547	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0547	ha	618.918	7.788.990

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,0547

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semideciduado Secundária Montana	Inicial	0,0547

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,69	m ³

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2021

Data da vistoria: 17/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/12/2021

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/12/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0547 ha (547 m²), no Lote 05 da Quadra 19, no Bairro/Condômínio Quintas do Sol, no Município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel Urbano - Lote**

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48344, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,1155 ha (1155 m²), totalmente ocupada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio inicial. A implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0547 ha (547 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,69 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00.

Taxa florestal: Lenha Nativa R\$ 9,33.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () MRE*
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/12/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda como grutas ou cavernas.

Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence ao afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO.

principais espécies de ocorrência são: acoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, guamirim, angelim pedra, Gonçalo Alves, dentre outras, conforme o estudo de fitofisionomia.

Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a prese

como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius longirostris*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies

Tupinambis teguixius (*Lagarto teiú*).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a visão comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

6.ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0547 ha (547 m²) corresponde a 47,36% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semiestágio inicial de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitada sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; i) chuvisco e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes se ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos; execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afastamento, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção de solo para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0072474/2021-92

Requerente: Construtora Wilton Figueiredo LTDA

Propriedade/Empreendimento: Lote 05, Quadra 19, Condomínio Quintas do Sol

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0547000 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, vigente à época, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção ao Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em Estágio Inicial.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão competentes.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária permanecer inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de urbanas e regiões metropolitanas.

Cumpre-se destacar que não se aplicam as compensações florestais por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, quando a intervenção incide sobre vegetação em estágio inicial de regeneração, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.428/06.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único.

É a análise.

Dante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental pretendida, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observado técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, a quitação de todas as taxas devidas, atendendo os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, competente para apreciação.

8.Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0547 ha (547 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional no estágio inicial de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 1,69 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizada para aquecimento.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal exigida pela Lei Federal 11428/2006 do loteamento Quintas do Sol já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio. Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007. A compensação se deu através da recuperação de áreas de permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a RPPN Mata Samuel d'área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00ha de áreas recuperadas e conservadas. O Termo de Compromisso 090502504 firmado traz ainda, na C obrigações ambientais, item 2.4., "Das medidas Compensatórias", que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Assim não é exigido o cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica Quintas do Sol, desde que haja preservação de 50% da área do lote. No caso em tela, a preservação é de 608,00 m², o que equivale a 52,64% da área total do lote. O es também a área de preservação de 346,50 m², equivalente aos 30% exigidos pelo § 1º do Art 31 da Lei 11.428/06, para a tipologia do bioma existente no local, Mata At mediano de regeneração. Além disso, a vegetação a ser suprimida encontra-se no estágio inicial de regeneração natural, de modo que a compensação não é devida, já q prevê compensação florestal pela supressão de vegetação no estágio inicial.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 50 % da área total da propriedade, em atendimento ao licenciamento ambiental do loteamento, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a)** **Público (a)**, em 10/02/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 11/02/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42001321** e o código CRC **FD2806F7**.

